Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2087/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18579/2012
PROTOCOLO	:	1262965
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO	:	PREFEITO
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 005/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
INTERESSADO	:	TREVO ENGENHARIA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 410.484,72
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇO – CONTRATO DE OBRA - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** - Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves - Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 2/2012 e da Formalização do Contrato de Obra nº 005/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Luiz Marcon.

O contrato supracitado tem por objeto a execução de obras de construção de uma Praça no Bairro Fênix, localizada no Lote 3, Quadra 22, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sendo o valor da contratação de R$ 410.484,72 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

A equipe técnica da Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente em análise dos documentos e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade e legalidade do processo em comento, conforme Análise Processual nº 9547/2012 (peça 41).

Notificado na forma regimental, o responsável se fez presente nos autos acostando documentos e justificativas que sanearam as lacunas anteriormente detectadas (peça 48).

A seguir, Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme Análise nº 3244/2014 (peça 50).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3814/ 2014 (peça 51), opinou como segue: “Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente”

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves - Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato de Obra nº 5/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de obras de construção de uma Praça no Bairro Fênix, localizada no Lote 03, Quadra 22, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

De acordo com Análise Processual nº 9547/2012 (peça 41), exarada pela Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, observou-se a ausência dos seguintes documentos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a minuta do contrato e do resultado da licitação; Fundamentação Legal:subitem 6, do item 1.1.1.B.1, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c inciso VI, do Art. 38, da Lei nº 8666/93;

PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Cópia do projeto básico e executivo se houver; Fundamentação Legal: item 1.1.2.B.2, da Seção I, Capítulo II, Anexo Ida Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012 c/c art. 6º, incisos IX e X e inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei n. 8.666/93 c/c as Orientações Técnicas OT-IBR 001/2006 e 002/2009 do IBRAOP–Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas;

No caso de obras de Edificação com execução direta ou indireta

Projeto arquitetônico detalhado; Fundamentação Legal: subitem a.1, doitem1.1.2. B.2,da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o item 5.1 da NBR 8036 da ABNT;

Projeto estrutural; Fundamentação Legal: subitem a.3, do item 1.1.2. B.2, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o item 5.3 da NRB 8036 da ABNT;

Projeto das instalações elétricas de baixa tensão; Fundamentação Legal: subitem a.4, do item 1.1.2.B.2, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o item 5.4.1 da NBR 8036 da ABNT;

Projeto das instalações hidráulicas; Fundamentação Legal: subitem a.5, do item 1.1.2.B.2, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o item 5.4.2 da NBR 8036 da ABNT;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) autor (es) do(s) Projeto(s) acima estabelecidos; Fundamentação Legal: item 1.1.2.B.3, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c artigo 1º da Lei Federal nº 6496/77 e artigos 13 e 17 da Lei Federal nº 5194/73;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) orçamentista(s) autor(es) do(s) Projeto(s) acima estabelecidos; Fundamentação Legal: item 1.1.2.B.4, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c artigo 1º da Lei nº 6496/77 e 14 da Lei 5194/73;

Demonstrativo da Composição do BDI Proposto(s) pelo(s) Proponente(s);Fundamentação Legal: item1.1.2. B.9, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o inciso II, §1º, do artigo 7º da Lei nº 8.666/93;

Cronograma Físico – Financeiro Elaborado pelo Licitante; Infringência: item 1.1.2.B.10, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14

de dezembro de 2011 c/c o inciso III, do § 2º, do artigo 7º c/c alínea "b", do inciso XIV, do artigo 40 e inciso IV, do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/ 93 e artigos63 da Lei nº 4.320/64;

Cronograma Físico – Financeiro elaborado pelo Proponente; Fundamentação Legal: item 1.1.2. B.11, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o ; inciso III, do § 2º, do artigo 7º c/c alínea "b", do inciso XIV, do artigo 40 e inciso IV, do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/ 93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

Atestado de Visita do Local onde será Realizado o Objeto; Fundamentação Legal: item 1.1.2. B.12, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o inciso III, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

Subanexo XVII. Fundamentação Legal: item 1.1.2. B.13, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente notificado para apresentar documentos e justificativas que sanassem as irregularidades apontadas, o responsável se fez presente nos autos e acostou documentos que supriram as falhas detectadas anteriormente pela equipe técnica, (peça 48).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas anteriormente pela equipe técnica, pode-se dizer que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange o instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo atende às disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se, ainda, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 06/02/2012, e sua publicação em 07/02/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, nota-se que a remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 15/02/2012, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do

contrato de obra nº 5/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato de obra, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)